



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 76, DE 2005

Propõe que a Comissão de Fiscalização de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, promova fiscalização e auditoria na aplicação dos recursos oriundos dos convênios e fundos constitucionais, nos últimos 4 anos, no Município de Marabá – Pará, com Sistema Único de Saúde – SUS.

Autor: Dep. Asdrúbal Bentes (PMDB/PA)

Relator: Dep. Fernando Lopes (PMDB/RJ)

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle, com fulcro no art. 100, § 1º, c/c arts. 24, X, 60, II, e 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/89, e art. 71, IV, VI, VII e VIII, da Constituição Federal, com vista a investigar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, a regularidade da aplicação dos recursos repassados ao Município de Marabá e destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A justificativa para tal procedimento decorre de óbitos verificados no Hospital Municipal de Marabá. A denúncia da morte de trigêmeas veiculada pela Rede Globo, durante a apresentação do “Jornal Nacional” apenas ofereceu a oportunidade para apresentar esta PFC.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alíneas "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com a peça inaugural,

O governo federal vem alocando e liberando recursos destinados ao Município de Marabá na forma determinada por lei e através de convênios. No ano de 2004, de acordo com o Sistema de Administração Financeira – SIAFI, verifica-se que os recursos repassados para a saúde pública em Marabá atingiram um valor avultado, não se justificando, pois, o descaso e o abandono a que foi relegado um setor de fundamental importância para o Município.

O SIAFI informa que, no exercício de 2004, foi repassado do Sistema Único de Saúde para Marabá o montante de R\$ 14.122.713,59. Apesar desse valor expressivo, documentos acostados à inicial revelam que cerca de um milhão por mês são destinados para pagamento da folha de pessoal.

Isso significa que a maior parte dos recursos são aplicados em pessoal. Todavia, o Hospital Municipal de Marabá não possui neonatologista.

Pediatras, cirurgiões e outros profissionais só atendem emergência. Muitos dos contratos celebrados entre a Prefeitura e os médicos é apenas *verbal e temporário*, em geral para uma jornada de seis horas diárias, com pagamento *por fora* de plantões.

Ademais, os documentos ainda fazem constar informações sobre carência de pessoal e deficiências de infra-estrutura.

Assim, e considerando que a Constituição Federal dispõe, expressamente, que a saúde é dever do Estado e que a regulamentação, fiscalização e controle competem ao Poder Público, inegável a conveniência e oportunidade para se apurar o assunto de que trata esta proposta de fiscalização e controle.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o ângulo jurídico, cabe verificar a ocorrência de infrações a dispositivos legais e, se for o caso, as implicações decorrentes.

Relativamente ao aspecto administrativo, importa verificar as causas dos indícios de irregularidades com vistas a adoção de medidas corretivas adequadas.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada deve ser executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria de regularidade sobre a aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Marabá e destinados à saúde. Nossa Constituição Federal assegura a possibilidade de o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

"Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;"



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização pelo TCU de auditoria de regularidade sobre a aplicação de recursos federais repassados ao Município de Marabá e destinados à saúde.

Além disso, deve ser determinado ao TCU que remeta cópia do resultado da auditoria realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão. A partir de tal relatório, será feita a avaliação perante a Comissão dos resultados obtidos.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, Brasília, de 2005.

Deputado Fernando Lopes

Relator